



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100 – [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)  
[ramal 232/233](tel:5534322323)

### CONTRATO Nº 057/2020

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTES RÁPIDOS PARA COVID-19 QUE ENTRE SI FAZ O MUNICÍPIO DE ITAQUI E A EMPRESA DE CONTO E DE CONTO

**MUNICÍPIO DE ITAQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº. 335, representado pelo Prefeito Municipal, pelo Prefeito **JARBAS DA SILVA MARTINI**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 130.631.970-68 e portador da Carteira de Identidade nº 7023879906, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DE CONTO E DE CONTO**, CNPJ: **13.844.989/0001-61**, com sede na Rua João Lira, nº 265, bairro centro, CEP 99770-000, na cidade de Aratiba/RS, e-mail: [decontoempresa@gmail.com](mailto:decontoempresa@gmail.com), telefones: (54) 3376-1205, (54) 99937-0503, neste ato representado por Cleber Fernando de Conto, RG: 3074132006, CPF: 945593920-72, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo nº 3208/2020, na **Dispensa de Licitação nº 016/2020**, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, com base no art. 24, inciso II e IV da referida Lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato a aquisição de 1.000 (um mil) testes rápido para o COVID-19 (coronavírus), conforme tabela abaixo:

Código	Código Fábrica	Descrição dos Produtos	Quantidade	Valor Unitário	Preço Total
2402	INPC-402	Teste rápido 2019-NCOV IGG/IGM – KOVALENT	1.000	R\$ 99,90	R\$ 99.900,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA

2.1. O fornecedor deverá entregar, sem qualquer custo adicional ao Município, correndo por conta da contratada todas as despesas referentes a entrega, a totalidade dos objetos licitados em perfeito estado para uso, em **até 30 (trinta) dias** contados do recebimento da Ordem de Compra.

2.2. A entrega se dará de forma parcelada, em duas entregas de 500 unidades cada.

2.3. A entrega será sempre no **ALMOXARIFADO CENTRAL** da Prefeitura Municipal de Itaqui, Rua Independência, nº 230, Bairro Centro, anexo à Secretaria Municipal de Saúde, Itaqui/RS, durante o seguinte horário: das 08h às 11h, de segunda a sexta-feira, sem custo adicional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000  
Fone (55) 3432-1100 – [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)  
[ramal 232/233](tel:3432233)

### CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão do fornecimento do produto decorrente do presente contrato.
- b) A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.
- c) A CONTRATADA é responsável pela qualidade do produto a ser fornecido, bem como sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, responsabilidade esta que subsistirá, na forma da lei, mesmo após o fornecimento do objeto.
- d) Não será admitida subcontratação, transferência total ou parcialmente, aceitando a CONTRATADA todas as condições impostas para boa prestação dos serviços contratados.

### CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DO CONTRATO

4.1. O contrato terá sua vigência a contar da sua assinatura até a entrega do objeto em sua totalidade.

### CLÁUSULA QUINTA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos materiais de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos reais)**. Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias** após a entrega do objeto mediante laudo emitido pela secretaria competente, devendo a nota fiscal conter o número do processo de compras, dispensa e empenho.

5.2 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.5 O CNPJ da empresa constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa.

5.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês (meio por cento) calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

### CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100 – [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)  
[ramal 232/233](tel:3432233)

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização da contratação será exercida pelos seguintes servidores: **gestor** Richard Rocha Pucheta; **fiscal** Ramona Nogueira Castilhos e **suplente** Grihego Fogaça Cerette, conforme declaração de fl. 05 do Processo Administrativo 3208/2020.

7.2. Os responsáveis pela fiscalização deste contrato deverão anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão preferencialmente feitas por escrito e dirigidas para a contratante ao Fiscal e Gestor do Contrato; para a contratada, através do representante da empresa.

**CLÁUSULA OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	7	SEC. MUN. DA SAÚDE
Unidade:	2	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADO
Função:	10	SAÚDE
Subfunção:	301	ATENCAO BASICA
Programa	75	ATENÇÃO BÁSICA
Proj./ Atividade:	1022	PROG. SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
Elemento:	3.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	4500	TRANSF REC SUS ATENCAO BASICA
Reduzido:	3983	

**CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO**

9.1. A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa:

a) multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, prazo que, quando transposto, configurará inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente, nos termos da lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100 – [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)  
[ramal 232/233](tel:5534322323)

9.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5. A contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, em especial os seguintes:

- a) não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- b) transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvada a hipótese de subcontratação parcial, autorizada quando mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) for objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;
- d) executar os serviços com imperícia técnica;
- e) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- f) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
- g) atrasar injustificadamente o início dos serviços.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato pode ensejar sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os direitos previstos no art. 58 da referida Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO**

11.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 3208/2020, Dispensa de Licitação nº 016/2020 e a Lei 8666/93.

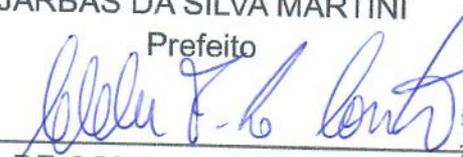
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. É competente o Foro da Comarca de Itaqui/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma.

Itaqui, 29 de Abril de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE ITAQUI**  
JARBAS DA SILVA MARTINI  
Prefeito

  
**DE CONTO E DE CONTO**

13844989/0001-61  
CLEBER FERNANDO DE CONTO  
& CIA LTDA.  
Rua João Lira, 265 - Centro  
CEP 99770-000  
ARATIBA-RS